

Revogada pela Resolução nº 317, de 1º de novembro de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 296, de 23 de dezembro de 2008.

Altera a redação dos artigos 2º e 4º da Resolução CEED nº 271, de 02 de abril de 2003, que estabelece normas e procedimentos com vistas à declaração de equivalência de estudos concluídos ou realizados no exterior.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 11, inciso III, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Os artigos 2º e 4º da Resolução CEED nº 271, de 02 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º O requerimento e a documentação comprobatória dos estudos realizados deverão ser encaminhados para análise, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data em que o Parecer que declara a equivalência de estudos deverá produzir efeitos.

[...]

- Art. 4º O diploma ou certificado e a respectiva documentação que forem redigidos em língua estrangeira serão acompanhados de tradução oficial formalizada por tradutor público juramentado, exceto se estiverem redigidos em língua espanhola."
 - Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Em 22 de dezembro de 2008.

Aprovada, por maioria, em sessão plenária de 23 de dezembro de 2008, com a abstenção dos Conselheiros Antonio Avelange Padilha Bueno e Hilda Regina Silveira Albandes de Souza.

Jorge Renato Johann Presidente